



Protocolo 3- 2.121/2024

De: Instituto de Gestão Administração E Treinamento Em Saúde - Igats

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2024 às 13:40:15

Setores envolvidos:

SEMAD - PROTOCOLO, CES

Interposição de Recurso

Prezados,

Segue anexo, as contrarrazoes ao recurso interposto por IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Atenciosamente,

Anexos:

CH02_24_Contrarrazoes_Igats_x_Jacupiranga_.pdf

CONTRARRAZÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO SOB Nº 02/2024
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E
TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS

CNPJ 12.043.445/0001-38

OBJETO: Seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de pronto atendimento, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP.

Chamamento Público nº 02/2024

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos, nº 156, 2º andar, sala 5, Centro, CEP 18150-000, na cidade de Ibiúna/SP, neste ato representado por sua procuradora, vem, *mui* respeitosamente, perante o Ilmo. Sr. Presidente da Comissão, com fulcro no item 10.2. do edital, apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela proponente *Irmadade Santa Casa de Misericórdia de Sao Bernardo do Campo*, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que passaremos a expor:

I. DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, visando a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para operacionalização e a execução das ações e serviços de pronto atendimento, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga.

Depreende-se que após a análise dos planos de trabalho e propostas financeiras apresentados pelos proponentes, adveio a decisão da Douta Comissão, proferindo-lhe a seguinte classificação:

(1º) Instituto Santa Dulce: 90 pontos;

(2º) Instituto de Gestão Administração Treinamento em Saúde Igats: 80 pontos;

(Desclassificada) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Diante da desclassificação do plano de trabalho e proposta financeira da proponente *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo*, a mesma interpôs o recurso em testilha, objetivando a revisão da decisão alhures, sob a argumentação de que não haveria qualquer irregularidade, culminando-lhe com a respectiva classificação.

Ademais, o Recorrente aduz que o Recorrido não teria apresentado a ata de aprovação do conselho de administração, nos termos do item 7.3.1.

Portanto, em apertada síntese, eis os fatos que abarcam a pretensão recursal trazida à baila, no qual passaremos a refutá-los, de modo a manter a decisão inerente a desclassificação do Recorrente, bem como, afastar a alegada ausência da ata do Conselho de Administração, uma vez que restou apresentada.

II. DO MÉRITO

Nos termos do item 7.3.1. do edital, "o *ENVELOPE - 2 - PROGRAMA DE TRABALHO*", *deverá conter os documentos que compõem o Programa de Trabalho da interessada, para execução das atividades previstas, conforme especificações e orientações contidas no Anexo 7, **com a devida aprovação pelo seu Conselho de Administração**, bem como atender as condições contidas neste edital*".

Como dito anteriormente, o Recorrente aduz que o Recorrido não teria apresentado a ata do conselho de administração, aprovando o plano de trabalho a ser apresentado aos autos em epígrafe.

Entretanto, data venia a falácia ventilada pelo mesmo, infere-se que não foi realizada a análise dos documentos que integram o plano de trabalho apresentado, uma vez que a referida ata consta das fls. 232 e 233.

Portanto, denota-se que a pretensão recursal possui o caráter protelatório, sem qualquer amparo legal que enseje a desclassificação do Recorrido.

III. DOS PEDIDOS

Em razão de todo o exposto, requer-se ao Ilmo. Sr. Presidente, o recebimento e processamento da presente **CONTRARRAZÕES** e, em seu mérito, acolhê-la, julgando totalmente **IMPROCEDENTE** o recurso trazido a lume, mantendo-se a decisão que culminou com a desclassificação do Recorrente, bem como, o afastamento da alegada ausência da ata do Conselho de Administração pelo Recorrido, uma vez que restou devidamente apresentada.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Jacupiranga, 15 de julho de 2024.

DAIANE TACHER

CUNHA:41656006871

Assinado de forma digital por DAIANE
TACHER CUNHA:41656006871

Dados: 2024.07.15 13:38:01 -03'00'

INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS

Daiane Tacher Cunha

OAB/SP nº 389.126



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA91-A979-926D-BB3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS (CNPJ 12.043.445/0001-38) em 15/07/2024 13:40:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/FA91-A979-926D-BB3E>